



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ



SENAC/PR/Nº 80142/2017  
CONTRATO Nº: 20/2017-CMC.  
Processo de Inexigibilidades nº 06/2017.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ E, DE OUTRO, SENAC - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, UNIDADE DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA EM PONTA GROSSA, CONFORME AS CLÁUSULAS ABAIXO:**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ, pessoa jurídica do direito público interno, inscrito no CNPJ 01.613.766/0001-04, com sede à Rua da Prata, nº. 99 -- CEP 84145-000 – bairro Nova Holanda – Carambeí/PR, neste ato devidamente representado pelo Presidente da Câmara, Sr. **Diego Josino Xavier de Macedo**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG/PR nº. 6.814.920-7 e inscrito no CPF/MF n.º.023.562.979-01, residente e domiciliado nesta cidade.

**CONTRATADO:** SENAC - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, pessoa jurídica de direito privado, entidade de formação profissional sem fins lucrativos, “serviço social autônomo”, criado pelo Decreto Lei nº. 8.621, de 10 de janeiro de 1946, por meio da sua UNIDADE DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA EM PONTA GROSSA – Senac/UEPT08, com endereço à Av. João Manoel dos Santos Ribas, nº 313, Centro, CEP 84051-410 – PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.541.088/0011-19, neste ato representado por seu Diretor Regional, Sr. **Vitor Salgado Monastier**, portador da cédula de identidade RG nº 523.562-6 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 061.315.149-68, residente e domiciliado em Curitiba/PR.

As partes acordam e ajustam firmar o presente **CONTRATO**, nos termos do art. 25, inciso II, em observância ao art. 26 parágrafo único da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições processo licitatório n.º 06/2017, modalidade Inexigibilidade, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O objeto do presente instrumento refere-se à contratação de empresa especializada em curso de Oratória para servidores e vereadores desse legislativo, conforme constantes no procedimento licitatório, Processo de Inexigibilidade 06/2017.

Item	Curso	Horas	Nº alunos	Pré-requisitos	Valor total
1	Oratória	15	30	Idade mínima: 14 anos/ Escolaridade mínima: Ensino fundamental completo	R\$2.700,00

*(Handwritten signatures and initials)*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ



## CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA

Este contrato tem vigência no período de 02/05/2017 a 31/05/2017, período no qual deverão ser distribuídas as horas do curso em datas e horários acordados entre CONTRATANTE e CONTRATADO.

## CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR

O valor global dos serviços ora contratados é de R\$ 2.700,00 (Dois mil e setecentos reais).

## CLÁUSULA QUARTA CRITÉRIO DE REAJUSTE (Art. 55 III)

O preço estabelecido no presente Contrato não será reajustado, ressalvado as hipóteses autorizadas pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

## CLÁUSULA QUINTA RECURSOS FINANCEIROS

A dotação orçamentária será:

Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
60	01.001.01.031.0101.2001	1	3.3.90.39.22.00	Do Exercício

## CLÁUSULA SEXTA DA FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos dos serviços ora contratados serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da entrega da nota fiscal/fatura pelo Contratado.

**Parágrafo único:** A Unidade de Educação Profissional do SENAC de Ponta Grossa-PR, responsável por ministrar os cursos, fará a emissão da Nota Fiscal, considerando o cronograma da carga horária realizada no período, bem como emitirá a fatura e receberá o pagamento conforme os prazos supramencionados.

## CLÁUSULA SÉTIMA DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do presente contrato será fiscalizada pela servidora do Controle Interno Maria Luiza da Silva Taques, por parte da CONTRATANTE, e pela Gerente executiva da Unidade de Ponta Grossa Luciane de Fátima Oliveira, por parte do CONTRATADO.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

## CLÁUSULA OITAVA DO CONTROLE DE ENCARGOS SOCIAIS E TRIBUTÁRIOS

A servidora e contadora da Câmara Municipal de Carambeí, Ires Regina Gaudencio da Silva ficará responsável em controlar os encargos sociais e tributários.

## CLÁUSULA NONA SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - INADIMPLEMENTO CONTRATUAL - MULTAS (art. 55, VII c/c art. 87, II)

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 5 % sobre o valor total do Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA DOS ENCARGOS

O CONTRATADO assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente contrato, inclusive as de natureza trabalhista, fiscal e previdenciária, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de seus prepostos, ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregados ou afastados, durante a execução dos serviços.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS OBRIGAÇÕES

### DA CONTRATADA

1. Obedecer às especificações dos serviços, observando a qualidade e preços exigidos no termo de referência;
2. Responsabilizar-se pelos móveis e equipamentos necessários para as aulas práticas;
3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, por sua culpa ou dolo durante a execução dos serviços, não eximindo sua responsabilidade com a fiscalização ou o acompanhamento porventura efetuado pelo contratante;
4. A contratada deverá fornecer materiais didáticos e apostilas do curso fornecido, caso sejam previstos na estrutura do curso;
5. A contratada deverá enviar seus técnicos devidamente identificados, com crachá e uniformizados;
6. A contratada deve fornecer de maneira gratuita o certificado a todos aos alunos aprovados, que concluírem o curso com, no mínimo, 75% de frequência, sem nenhum custo à contratante.

### DA CONTRATANTE

1. Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas;
2. Prover à contratada nome e telefone dos responsáveis pelo recebimento e aceite dos serviços;
3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com os serviços pactuados;
4. Recusar os serviços na hipótese de desconformidade com as especificações solicitadas;

*[Handwritten signatures and initials]*





## CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ



5. Comunicar, por escrito, à contratada quaisquer irregularidades verificadas nos serviços fornecidos;
6. Comunicar, por escrito, à contratada o não recebimento dos serviços, apontando as razões da sua desconformidade com as especificações contidas neste termo de referência ou na proposta apresentada;
7. Efetuar o pagamento do curso conforme disposto na cláusula quarta;
8. Indicar os participantes do curso acima citado, atendendo ao limite máximo estabelecido na cláusula primeira, bem como apresentar toda documentação necessária para a efetivação da matrícula.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESCISÃO

O **CONTRATANTE** se reserva no direito de rescindir a contratação independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que o **CONTRATADO** caiba o direito de indenização de qualquer espécie nos seguintes casos:

- I. Quando o **CONTRATADO** falir, ou for dissolvida.
- II. Quando houver inexecução total ou parcial do Contrato ou descumprimento de obrigações legais oriundas da execução do mesmo por parte do **CONTRATADO** e desobediência da determinação da fiscalização do **CONTRATANTE**.
- III. Quando houver atraso dos serviços sem justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**, pelo prazo de 03 (três) dias corridos.
- IV. O Contratado ceder ou transferir no todo ou em parte ou até mesmo subcontratar os serviços objeto deste instrumento, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**, por escrito.

§ 1º A rescisão da contratação quando motivada por qualquer dos subitens anteriormente relacionados implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais providências legais cabíveis.

§ 2º O **CONTRATANTE** por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir a contratação desde que efetue os pagamentos devidos relativos ao mesmo.

§ 3º O **CONTRATADO** reconhece desde já os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista na Lei 8.666/93, referente a Licitações e Contratos Administrativos.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporadas a este contrato, mediante Termos Aditivos, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste contrato serão regulados na forma estabelecida pela Lei nº 8.666/93, suas alterações e Código Civil Brasileiro.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ



## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste contrato, perante o Foro da Comarca de Castro, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio do **CONTRATADO**, que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas, para que se produza o necessário efeito legal.

Carambeí, 28 de abril de 2017.

**DIEGO JOSINO XAVIER DE MACEDO**  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ  
CNPJ/MF 01.613.766/0001-04

**VITOR SALGADO MONASTIER**  
SENAC - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL  
CNPJ N.º 03.541.088/0011-19

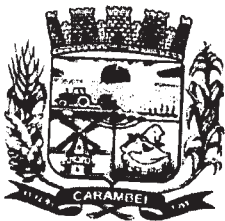
### TESTEMUNHAS:

Nome: **Jesse Rodrigo Guerreiro da Silva**  
RG: 9 797 350-4

Nome: **Ito Vieira**  
RG: 4.025.583-4

**Audry C. C. S. A. Ruela**  
ANALISTA  
Coordenadoria de Educação e Tecnologia

**Ito Vieira**  
Diretor de Divisão de  
Educação e Tecnologia



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

CONTRATO Nº 20/2017



Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ, e a empresa Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC-PR 03.541.088/0011-19, na forma abaixo.

**CONTRATANTE:** A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ, pessoa jurídica, de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 01.613.766/0001-04, com sede a Rua da Prata, 99 - CEP: 84145000 - BAIRRO: Nova Holanda - Carambeí/PR, neste ato devidamente representado pelo Presidente da Câmara, Diego Josino Xavier de Macedo, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG/PR nº 6.814.920-7 e inscrito no CPF/MF 023.562.979-01, residente e domiciliado nesta cidade.

**CONTRATADA:** Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC-PR, empresa privada, com sede Av. João Manoel dos Santos Ribas, 313 - CEP: 84051410 - BAIRRO: Centro Ponta Grossa/PR, inscrito no CNPJ sob nº 03.541.088/0011-19, neste ato representada por seu Representante Legal, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO:** Constitui objeto deste contrato **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CURSO DE ORATÓRIA PARA SERVIDORES E VEREADORES DESSE LEGISLATIVO** conforme constantes no procedimento licitatório Processo inexigibilidade 6/2017.

ITENS							
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001 - Lote 001	1	355	CURSO DE ORATORIA	HRS	15,00	180,00	2.700,00
<b>TOTAL</b>							<b>2.700,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** A CONTRATANTE, compromete-se mediante empenho a efetuar o pagamento da importância de R\$ 2.700,00 Dois Mil e Setecentos Reais, pela prestação dos serviços descritos na cláusula primeira e no procedimento de Processo inexigibilidade 6/2017, após a apresentação da nota fiscal eletrônica, no Departamento Financeiro da CONTRATANTE, após a prestação dos serviços. A dotação orçamentária será:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo de fonte
60	01.001.01.031.0101.2001	1	3.3.90.39.22.00	Do Exercício

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** A CONTRATADA compromete-se a prestar os serviços especificados na cláusula primeira e no Processo inexigibilidade 6/2017, conforme as especificações na Diretoria Geral da Presidência da Câmara Municipal de Carambeí, sito a Rua da Prata, 99, nesta cidade de Carambeí, Estado do Paraná.

**CLAUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:** Este contrato tem vigência no período de 02/05/2017 até 31/05/2017, período no qual deverão ser distribuídas as horas do curso em datas e horários acordados entre a CONTRATANTE E A CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS MULTAS E RESCISÃO:** Caso a CONTRATADA não cumpra com suas obrigações conforme estabelecido no contrato, ficará responsável por multa no valor total do contrato, conforme consta na Cláusula Segunda deste contrato, sujeito ainda as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93, sujeita-se o presente contrato aos termos rescisórios constantes na Lei 8.666/93, artigos 77 e seguintes.

**CLÁUSULA SEXTA - FISCAL DO CONTRATO:** Este contrato deverá ser fiscalizado pela servidora do Controle Interno Maria Luiza da Silva Taques.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTROLE DE ENCARGOS SOCIAIS E TRIBUTÁRIOS:** A servidora e contadora da Câmara Municipal de Carambeí, Irineia Regina Gaudencio da Silva ficará responsável em controlar os encargos sociais e tributários.

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, em 02 (duas) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscritas. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Castro, para dirimir quaisquer dúvidas acerca deste instrumento.

Câmara Municipal, 28/04/2017.

<b>CONTRATANTE</b>		<b>CONTRATADA</b>	
Câmara Municipal de Carambeí Vereador Diego Josino Xavier de Macedo		Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC-PR 03.541.088/0011-19	
Testemunhas:			
Nome: JESSE ROBERTO GUILHERME DA SILVA RG nº 9.797.350-4 CPF nº 068.158.111-90		Nome: J. Oliveira RG nº 4025.583-4 CPF nº 549.885.009-34	
Visto do Jurídico:			

Audry C. S. A. Ruelo  
ANALISTA  
Coordenadora de Educação e Tecnologia

Rua da Prata, 99 - Fone (42) 3231-1668 CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná  
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: [www.carambei.pr.leg.br](http://www.carambei.pr.leg.br)

Irineia Regina Gaudencio da Silva  
Diretora de Divisão de Educação e Tecnologia